



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## **DECRETO Nº 053/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas rurais do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.0 Conforme IN/MI 02/2016.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** que as áreas Rurais do Município de Deodópolis foram atingidas durante os meses março, abril e maio de 2021, por baixas precipitações pluviométricas (Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0), fenômeno atípico que esteve a baixo da média histórica climatológica esperada (500 a 800 mm) conforme Portaria nº 291 de 18 setembro de 2020, quando as chuvas que se abateram sobre a região chegaram a apenas (271,5 mm);

**CONSIDERANDO** que em decorrência do desastre foram registrados prejuízos aos agricultores da região acima citada os quais sofreram queda na produtividade nas culturas da safra 2021 de Milho, Cana, Mandioca, as quais sofreram perdas irreversíveis de 80%; tais prejuízos vieram a atingir também a pecuária de Corte e Pecuária Leiteira, inviabilizando totalmente a condução dos empreendimentos e provoca uma redução significativa nas receitas dos agropecuaristas, impossibilitando os mesmos de honrarem seus compromissos assumidos para o custeio dos seus empreendimentos, junto as instituições financeiras e também com o comércio;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “**Situação de Emergência**”.

### **DECRETA:**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 1º.** Fica declarada “**Situação de Emergência**” nas áreas Rurais do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem \_ COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 036/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 02 de junho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**